



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.783, DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma prevista no artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana promovida pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do Covid-19 (informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Considerando a necessidade de conter a propagação da transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e jurisdicionados em geral, bem como de manter a prestação administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços públicos.

Considerando os dispostos nos Decretos Municipais n.º 2.778/2020; n.º 2.779/2020; 2.780/2020, n.º 2.781/2020 e n.º 2.782/2020;

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 2.781/2020 suspendeu em caráter temporário e por período indeterminado, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, mantendo-se a rotina de trabalhos administrativos internos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a limitação dos atendimentos públicos em todos os prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão Vermelho, cabendo à cada Secretaria definir esta limitação, observada a manutenção dos serviços essenciais e urgentes.

Art. 2º Fica autorizada a realização de teletrabalho (home office) aos servidores públicos municipais que possam executar os seus serviços sem a necessidade de comparecimento aos prédios públicos municipais, devendo ser analisado por cada Secretaria Municipal a forma de sua execução e controle de produtividade, resguardando o mínimo de servidores públicos necessários à manutenção de serviços presenciais essenciais, que poderão ser executados em regime de rodízio presencial, com o mínimo necessário de pessoas, no intuito de evitar aglomerações nos postos de trabalho.

§ 1º É obrigatório o teletrabalho (home Office) aos maiores de 60 (sessenta) anos e demais servidores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio do Grupo Gestor criado para enfrentamento das situações relativas ao Covid-19.

§ 2º Os servidores que apresentarem quaisquer sinais dos sintomas do COVID-19, após avaliação médica, poderão ser dispensados da realização do regime de teletrabalho (home Office) desde o início dos sintomas, em isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 3º Na impossibilidade de realização de teletrabalho (home Office), os servidores de que tratam o parágrafo primeiro e segundo deverão ser afastados, sem prejuízo de remuneração ou vencimento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§ 4º As Secretarias Municipais deverão estabelecer as atividade, definição de horários, metas e as escalas de trabalho dos servidores que atuarão de forma presencial, excepcionalmente em sistema de rodízio, bem como dos que atuarão em regime de teletrabalho (home Office).

§ 5º Os servidores que se encontrarem em regime de teletrabalho (home Office) deverão permanecer em suas residências durante o período de sua jornada com seus respectivos telefones ligado e de prontidão, ao passo que a saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho serão consideradas falta injustificada, sob as penas da lei.

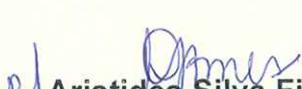
Art. 3º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a liberar ou conceder atividades remotas aos estagiários remunerados da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da remuneração, enquanto estiver perdurando o estado de emergência em saúde pública decretado.

Art. 4º Os secretários municipais ficam obrigados a monitorar permanentemente a limpeza interna dos respectivos prédios públicos e garantir medidas de desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios nos prédios públicos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Em 24 de março de 2.020.


Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

